

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
Rua Antônio Dall' Alba - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ATIVIDADE DE GESTÃO DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS.

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE BANCOS - ASBAN- CNPJ 00.000.893/0001-75

Preço: Custo Zero – Totalmente Gratuito.

Recurso Financeiro:

O ENTE PÚBLICO não terá qualquer ônus decorrente cooperação na atividade de gestão e operacionalização de consignados e pela utilização do Sistema.

Prazo da Contratação: 60 (sessenta) meses.

Justificativa: A contratação de uma empresa para exercer a atividade de gestão do grau de endividamento dos servidores públicos e do sistema de consignações de empréstimos é justificada por várias razões:

- 1. Especialização e Conhecimento Técnico:** Uma empresa especializada em gestão de endividamento e consignações de empréstimos possui conhecimento técnico e experiência para gerenciar essas atividades de forma eficiente e segura.
- 2. Redução do Risco de Inadimplência:** A gestão eficaz do grau de endividamento dos servidores públicos pode reduzir o risco de inadimplência e minimizar as perdas financeiras para a administração pública.
- 3. Melhoria da Gestão de Recursos:** A empresa contratada pode ajudar a otimizar a gestão de recursos, identificando oportunidades de economia e reduzindo os custos associados à gestão de empréstimos.
- 4. Aumento da Transparência e Responsabilidade:** A contratação de uma empresa especializada pode aumentar a transparência e responsabilidade na gestão do endividamento e consignações de empréstimos, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.
- 5. Custo-Efetividade:** A contratação de uma empresa especializada pode ser mais custo-efetiva do que a contratação de profissionais isolados ou a criação de uma equipe interna para gerenciar essas atividades.

Benefícios

- 1. Melhoria da Gestão de Riscos:** A empresa contratada pode ajudar a identificar e gerenciar riscos associados ao endividamento e consignações de empréstimos.
- 2. Aumento da Eficiência:** A gestão eficaz do endividamento e consignações de empréstimos pode aumentar a eficiência da administração pública.

3. Redução do Endividamento: A empresa contratada pode ajudar a reduzir o endividamento dos servidores públicos, melhorando a sua situação financeira.

4. Melhoria da Satisfação dos Servidores: A gestão eficaz do endividamento e consignações de empréstimos pode melhorar a satisfação dos servidores públicos.

Conclusão

A contratação de uma empresa especializada em gestão do grau de endividamento dos servidores públicos e do sistema de consignações de empréstimos é uma decisão justificada e benéfica para a administração pública. A empresa contratada pode ajudar a reduzir o risco de inadimplência, melhorar a gestão de recursos, aumentar a transparência e responsabilidade, e reduzir o endividamento dos servidores públicos.

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente, nos termos da lei.

Florianópolis, RS, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO PEDRO FIORI

Secretário Municipal Adjunto de Administração, Finanças e Planejamento

Com nossos cumprimentos, apresentamos modelo de justificativa à implantação da solução ASBAN para gestão das margens consignáveis de servidores desse Município.

“ JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIA ASBAN PARA GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

A Gestão e o processamento de margem das consignações dos servidores, causa aos Entes Públicos dilemas envolvendo a segurança de informação e os sistemas de Folha de pagamento. Isto significa que o processo de apuração dos cálculos e valores a serem descontados dos servidores deveriam ser efetuados de forma integrada, porém independentes. No entanto, nos entes públicos, onde essa gestão não é feita de forma integrada e on-line e através de software específico, via de regra, vários problemas se fazem notar.

Podemos citar apenas a título exemplificativo: dissonância com a legislação vigente, perda de prazos, desobediência aos limites de margem consignável dispostos em lei, troca de matrículas de servidores ou consignatárias, fragilidade dos relatórios, descontos indevidos, não lançamento de descontos obrigatórios, extrapolação da margem gerando superendividamento, quebra de sigilo dos dados de servidores etc...Todas estas situações, geram procedimentos cuja correção deve ter um tempo resposta mínimo e que garanta novamente a segurança da informação.

Por se tratar via de regra de um processo manual, o mesmo é susceptível ainda a lacunas e imprecisões. O Ente Público, ao utilizar para esta função um software que não seja nativo para este tipo de processamento, cria fragilidades na contratação, gestão e processamento da margem consignável. A ausência de controles hierarquizados por nível de acesso, causam inconsistências nas etapas citadas acima, resultando em insegurança jurídica. Estas por sua vez, se desdobram em processos administrativos que sobrecarregam o setor de Recursos Humanos.

Desta forma, se torna imperativo, a adoção de uma plataforma de tecnologia que possibilite a interação das informações entre o sistema de folha de pagamentos e as consignatárias. Operações deste porte, que envolvam sistemas bancários e Ente Público de forma integrada e *on line*, devem suportar soluções de tecnologia que garantam a segurança das transações e dos dados do servidor com o mínimo de interferência humana. Devem ter ainda possibilidade constante de *up grade* para recursos de tecnologia que assegurem os padrões bancários de segurança da informação e de *compliance* e governança corporativa.

A adoção desta plataforma de tecnologia integrada, libera o corpo técnico do setor especializado do Ente Público dedicado ao processamento e liberação de margem consignável a ser lançado em folha de forma mensal. Desta forma, o software e a gestão terceirizada desta função do Departamento de Recursos Humanos, gera uma economia significativa para o erário e ainda alocaria os servidores anteriormente lotados para exercer esta função em atividades mais específicas relativas a Recursos Humanos.

Para normatizar todo processo de consignação, justifica-se a contratação de um serviço especializado baseado em *software* e que proteja a folha de pagamento. Esta adequação traria ao Ente a consonância no cumprimento das recomendações do TCU, TCE, e adequação a legislação

estadual e federal vigente sobre a gestão e o processamento de margem consignável dos seus servidores. Possibilita, como já dito acima, realocar a mão de obra em outros processos de interesse da administração, bem como a regularização dos descontos e a minimização dos processos administrativos.

A ASBAN -ASSOCIAÇÃO DE BANCOS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, através da reunião dos Bancos Comerciais e Múltiplos, Privados e Públicos, Nacionais e Estrangeiros, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito, Entidades de Classe, Bancos de Desenvolvimento e de Investimento, Agências de Fomento, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores e também empresas não financeiras que atuam sob a égide da Resolução 3.110/03 e suas alterações.

A Asban tem como objetivo principal favorecer e fomentar o relacionamento institucional entre Bancos **diante dos Órgãos do Poder Público**. Atua, desta forma como preceitua o seu Estatuto, para oferecer assistência e recursos instrutivos para órgãos técnicos, consultivos e executivos no desenvolvimento e fortalecimento das instituições financeiras, em âmbito nacional e internacional.

A ASBAN atua solidamente no setor de gestão de margem consignável, através de software próprio. Esta autonomia, possibilita a customização e respectivas adequações tecnológicas e legais, referentes ao Ente Público parceiro da instituição. Atualmente processa e gere, entre outras, no estado do Rio Grande do Sul, as margens consignáveis dos servidores das prefeituras de **Bagé, Cachoeirinha, Novo Hamburgo, Canoas, Uruguaiana, Esteio, Augusto Pestana, Coqueiros do Sul, Riozinho, São José do Norte, Aratiba** e dos servidores das Câmaras Municipais de **Campina das Missões, Colorado, Esteio, Morrinhos do Sul, Riozinho, Sentinela do Sul e Santo Antônio da Patrulha** além de fundos de previdência e empresas públicas.

Por outro lado, utilizam-se desta solução ASBAN, com elevado grau de satisfação, entre outras, as seguintes consignatárias, Banrisul, Bradesco, Banco do Brasil, Caixa, Bancoob, Sicoob, Sicred, Daycoval, Santander, Banco Dígio, BrB.

A implantação de uma solução de tecnologia em gestão e processamento de margem consignável através da ASBAN, pode ser feito através de Acordo de Cooperação Técnica. Ou seja, para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, a ASBAN não necessita passar por qualquer tipo de certame, seleção ou processo licitatório. Este entendimento jurídico já está pacificado de forma cristalina através da legislação abaixo que transpomos, *in verbis*:

Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil de que trata a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

E ainda a legislação específica abaixo:

Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Sendo assim, como a ASBAN se dispõe a somar esforços com os Entes Públicos no intuito de proporcionar aos seus servidores uma solução em gestão e processamento de margem consignável que atenda aos princípios constitucionais da transparência, legalidade e economicidade.

A solução ASBAN vem ao encontro de uma nova realidade financeira que incorpora plataformas tecnológicas robustas e seguras, assegurando ao Ente parceiro liberação de recursos para atuar na sua atividade fim e alocando recursos preciosos em locais que atendam a população. Agrega ainda governança corporativa ao processo ao integrar de forma customizável as soluções em segurança das consignatárias.

Desta forma, nos manifestamos pela celebração do Acordo de Cooperação.”

Sendo o que se apresenta para o momento, nos mantemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.